



**PROCESSO Nº** : 44.907-5/2022  
**PRINCIPAL** : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE SORRISO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE  
**INTERESSADO** : ALTECIR BERTUOL  
**RELATOR** : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

### RAZÕES DO VOTO

5. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como a portaria atendeu as formalidades legais, acolho o parecer do Ministério Público de Contas 9.418/2022, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 deste Tribunal, **VOTO** no sentido de:

- Julgar legal a planilha de proventos proporcionais, e;
- Registrar a Portaria 069/2022, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado Mato Grosso, em 22/9/2022, que se refere à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, concedida ao Sr. Altecir Bertuol, servidor efetivo no cargo de auxiliar administrativo, classe “C”, nível “17”, lotado na Câmara Municipal de Sorriso – MT; com fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com artigo 6-A da Emenda Constitucional 41/2003, com redação da Emenda Constitucional 70/2012; Lei Complementar 270/2017; artigo 12, inciso I da Lei Complementar 170/2013.

**É como voto.**

Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 2023.

(assinatura digital)  
Conselheiro **VALTER ALBANO**  
Relator

